



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 872 DE 26 DE setembro DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50606.003073/2011-73, **RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 05, subtrecho: Acesso a Nova Era Sul – João Monlevade, segmento: Km 335,8 – km 356,5, Extensão: 20,7 Km, PNV: 381BMG0275 - 381BMG0290, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1233, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo n.º 50606.003904/2009-92, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e atr. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0653/13 a PEET nº 0682/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº1299 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, seção 01, página 131.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D. O. U. de
27.109.72013
Seção
87 e 88
Funcionário responsável

Carlos Augusto da Mata Gomes
Patr. DNIT 0105-E

ASSADIG/ERIKA 4964

Tarcísio Gomes de Freitas
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério dos Transportes e suas Entidades Vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012, firmado entre o Ministério dos Transportes e o Movimento Brasil Competitivo - MBC, que teve por objetivo dotar o Ministério dos Transportes de metodologias e ferramentas para acompanhamento e gestão da estratégia do Sistema Transportes, baseada na metodologia do Balanced Scorecard;

Considerando a pertinência de se convenicionar, para fins desta Portaria, a denominação "Sistema Transportes" como sendo a reunião das unidades internas do Ministério dos Transportes e suas Entidades Vinculadas;

Considerando a necessidade de estabelecimento de rotinas e instrumentos de acompanhamento e gestão dos resultados definidos; e Considerando a necessidade de conferir melhor continuidade administrativa por meio de priorização de iniciativas estratégicas, que impactam a gestão e trazem benefícios para sociedade, e do acompanhamento regular de sua execução, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Sistema Transportes, sob a coordenação do Ministério dos Transportes, estruturado nos seguintes componentes:

I - Missão: dotar o país de infraestrutura viária adequada, garantir a operação nacional e segura dos transportes de bens e pessoas, cooperar para o desenvolvimento socioeconômico e a integração nacional e sul-americana;

II - Visão: atuar e ser reconhecido como agente indutor do desenvolvimento sustentável brasileiro pela oferta de uma infraestrutura e serviços de transportes com padrões internacionais de excelência;

III - Atributos de Valor para a sociedade:

- a) Integrado;
b) Seguro;
c) Eficiente;
d) Acessível;
e) Nível de Serviço Adequado;
f) Modicidade Tarifária; e
g) Responsável Social e Ambientalmente.

IV - objetivos estratégicos: definidos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Planejamento Estratégico do Sistema Transportes, para o biênio 2013 a 2015, deverá conter:

I - pelo menos um indicador de desempenho para cada objetivo estratégico;

II - metas associadas aos indicadores de desempenho; e

III - iniciativas estratégicas e respectivas ações necessárias para o atendimento das metas fixadas.

Art. 3º As Entidades Vinculadas ao Ministério dos Transportes e suas unidades, sob a coordenação da Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT/MT, e com o apoio da Secretaria Executiva - SE/MT, promoverão a operacionalização do Planejamento Estratégico Institucional por meio de indicadores, metas e iniciativas estratégicas.

Art. 4º O Ministério dos Transportes promoverá periodicamente Reuniões de Análise da Estratégia - RAE para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

a) Tema: Planejamento

Objetivo 1: Fortalecer a capacidade de planejamento integrado buscando o alinhamento das esferas de governo e sociedade;

Objetivo 2: Incorporar continuamente melhores práticas incluindo a aferição dos resultados;

Objetivo 3: Promover a inovação incorporando novas tecnologias;

Objetivo 4: Assegurar a responsabilidade socioambiental;

b) Ampliação e Qualificação

b.1) Desenvolvimento:

Objetivo 5: Reduzir as desigualdades regionais;

Objetivo 6: Induzir o desenvolvimento de áreas de fronteira agropecuária, mineral e industrial;

Objetivo 7: Aumentar a eficiência produtiva em áreas consolidadas;

Objetivo 8: Consolidar a integração com países da América do Sul;

b.2) Eficiência Logística:

Objetivo 9: Impulsionar o transporte ferroviário;

Objetivo 10: Incrementar a pavimentação de longo curso, de cabotagem e interior;

Objetivo 11: Promover a integração modal nos eixos de transporte;

Objetivo 12: Ampliar e oferecer alternativas de acesso aos portos e terminais;

Objetivo 13: Ampliar a malha rodoviária pavimentada;

Objetivo 14: Assegurar a manutenção da malha de transportes;

c) Operações e Serviços

Objetivo 15: Melhorar o nível de serviços dos modos de transportes;

Objetivo 16: Fortalecer a atuação dos operadores de transporte, com ênfase na multimodalidade;

Objetivo 17: Garantir a segurança dos usuários;

Objetivo 18: Garantir elevados padrões de fiscalização;

d) Gestão

Objetivo 19: Aprimorar a contratação e gestão de projetos / empreendimentos / contratos;

Objetivo 20: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira;

Objetivo 21: Aperfeiçoar os marcos regulatórios;

f) Fomento

Objetivo 22: Otimizar e fomentar a participação privada nos investimentos no setor de transportes;

g) Governança

Objetivo 23: Alinhar a estrutura organizacional à estratégia;

Objetivo 24: Consolidar a Gestão por Resultados;

Objetivo 25: Aprimorar a disponibilidade, qualidade e integração das informações;

Objetivo 26: Assegurar a transparência ativa da gestão;

h) Pessoas

Objetivo 27: Desenvolver competências estratégicas (Quali e Quanti);

i) Ambiente Organizacional

Objetivo 28: Garantir ambiente organizacional propício.

- Objetivo 12: Ampliar e oferecer alternativas de acesso aos portos e terminais;
Objetivo 13: Ampliar a malha rodoviária pavimentada;
Objetivo 14: Assegurar a manutenção da malha de transportes;
c) Operações e Serviços
Objetivo 15: Melhorar o nível de serviços dos modos de transportes;
Objetivo 16: Fortalecer a atuação dos operadores de transporte, com ênfase na multimodalidade;
Objetivo 17: Garantir a segurança dos usuários;
Objetivo 18: Garantir elevados padrões de fiscalização;
d) Gestão
Objetivo 19: Aprimorar a contratação e gestão de projetos / empreendimentos / contratos;
Objetivo 20: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira;
Objetivo 21: Aperfeiçoar os marcos regulatórios;
f) Fomento
Objetivo 22: Otimizar e fomentar a participação privada nos investimentos no setor de transportes;
g) Governança
Objetivo 23: Alinhar a estrutura organizacional à estratégia;
Objetivo 24: Consolidar a Gestão por Resultados;
Objetivo 25: Aprimorar a disponibilidade, qualidade e integração das informações;
Objetivo 26: Assegurar a transparência ativa da gestão;
h) Pessoas
Objetivo 27: Desenvolver competências estratégicas (Quali e Quanti);
i) Ambiente Organizacional
Objetivo 28: Garantir ambiente organizacional propício.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 683, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124019/2013-19, resolve:

Art. 1º Indefere o requerimento da empresa Viação Nova Integração Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente-Prudente (SP) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo 08-9016-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50606.003069/2011-13, resolve:

Nº 868 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG-Div. MG/SP, subtrecho: Entr. BR-116/MG (Governador Valadares) - Belo Oriente, segmento: Km 155,4 - km 228,2, Extensão: 72,8 Km, PNV: 381BMG0160 - 381BMG0170 - 381BMG0180, Lote 01, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1235, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo n.º 50606.003908/2009-71, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0407/13 a PEET nº 0512/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1295 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 869 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 02, subtrecho: Acesso a Belo Oriente - Entr. MG-320 (p/ Jaguararu), segmento: Km 228,2 - km 288,4, Extensão: 60,2 Km, PNV: 381BMG0185 - 381BMG0190 - 381BMG0210 - 381BMG0230, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1234, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo n.º 50606.003907/2009-26, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0513/13 a PEET nº 0598/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1296 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo Administrativo nº 50606.003070/2011-30.

Nº 870 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 03, subtrecho: Entr. MG-320 (p/ Jaguararu) - Ribeirão Prainha, segmento: Km 288,4 - km 317,0, Extensão: 28,6 Km, PNV: 381BMG0260, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1083, de 18 de outubro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 15 a 19 de outubro de 2012, processo n.º 50606.003906/2009-81, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0599/13 a PEET nº 0627/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1297 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo Administrativo nº 50606.003071/2011-84.

Nº 871 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 04, subtrecho: Ribeirão Prainha - Acesso Nova Era Sul, segmento: Km 317,0 - km 335,8, Extensão: 18,8 Km, PNV: 381BMG0260 - 381BMG0265 - 381BMG0270, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovada pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1084, de 15 de outubro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 15 a 19 de outubro de 2012, processo n.º 50606.003905/2009-37, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0628/13 a PEET nº 0652/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1298 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo Administrativo nº 50606.003072/2011-29.

Nº 872 - Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 05, subtrecho: Acesso a Nova Era Sul - João Montevado, segmento: Km 335,8 - km 356,5, Extensão: 20,7 Km, PNV: 381BMG0275 - 381BMG0290, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1233, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo n.º 50606.003904/2009-92, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0653/13 a PEET nº 0682/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1299 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 131.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Processo Administrativo nº 50606.003073/2011-73.

Nº 873 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 06, subtrecho: João Montevade - Rio Una, segmento: Km 356,58 - km 389,50, Extensão: 33,00 Km, PNV: 381BMG0290 - 381BMG0310, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1085, de 18 de outubro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 15 a 19 de outubro de 2012, processo n.º 50606.002903/2009-48, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0683/13 a PEET nº 0702/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 1302 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 132.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo Administrativo nº 50606.003074/2011-18.

Nº 874 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 07, subtrecho: Rio Una - Entr. MG-435 (Caceté), segmento: Km 389,50 - km 427,00, Extensão: 37,5 Km, PNV: 381BMG00310 - 381BMG0330 - 381BMG0335, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 334, de 12 de abril de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 015, de 08 a 12 de abril de 2013, processo n.º 50606.003802/2009-01, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0703/13 a PEET nº 0730/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 1301 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 132.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo Administrativo nº 50606.003075/2011-52.

Nº 875 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 08-A, subtrecho: Entr. MG-435 (Caceté) - Entr. MG-020, segmento: Km 427,00 - km 445,00, Extensão: 18,0 Km, PNV: 381BMG0360 - 381BMG0370, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.086, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 15 a 19 de outubro de 2012, processo n.º 50606.003901/2009-59, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0754/13 a PEET nº 0754/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 1302 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 132.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo Administrativo nº 50606.003076/2011-15.

Nº 876 - Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, trecho: Div. ES/MG Div. MG/SP, lote 08-B, subtrecho: Entr. MG-435 (Caceté) - Entr. MG-020, segmento: Km 445,00 - km 458,4, Extensão: 13,4 Km, PNV: 381BMG0360 - 381BMG0370, em conformidade com o projeto executivo de engenharia para duplicação, restauração e melhoramentos, feito exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-381/MG, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 1.232, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 19 a 23 de novembro de 2012, processo n.º 50606.003901/2009-59, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e com os desenhos PEET nº 0755/13 a PEET nº 0773/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externa/contas/htm>, pelo código 00012013092700098

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 1302 de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, página 132.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo Administrativo nº 50606.003076/2011-15.

Nº 877 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-101/RJ, Trecho: Divisa ES/RJ - Divisa RJ/SP, Subtrecho Entr. BR-465 (B)/RJ-071/097 (Sia Cruz) - Acesso a Mangaratiba e Acesso ao Porto de Itaguaí (BR-493/RJ), Segmento: km 385,8 ao km 411,96, especificamente entre as estações 865+00,00 e 903+00,00, necessárias à construção de trevo no entroncamento entre a BR-101/RJ e BR-493/RJ, bem como o Acesso ao Porto de Itaguaí, em conformidade com o Projeto Executivo Consolidado da Duplicação / Restauração da Pista Existente, Código PNV: 101BRJ3290 a 101BRJ3340, aprovado pela Comissão formada pelos engenheiros da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 001, de 08/01/2009, publicada no Boletim Administrativo nº 009 de 02 a 06/03/2009, processo n.º 50607.001280/2007-05, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência n.º 1.076 do Diretor Geral do DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 027 de 06/07/2007, e de acordo com o desenho PEET nº 0775/2013, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT. Processo Administrativo nº 50607.000921/2013-44

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

ATO Nº 6, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

PROponente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES - Coordenador de Engenharia. SUPRIDO: LUIZ EDUARDO MENDES - Matrícula 22596 - CPF: 009.919.901-70

JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviços em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Instrução Normativa 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislações pertinentes. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MF 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual, SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

PROPOSTA: 0.00.002.001770/2013-82 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/09/2013 a 30/11/2013 PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 02/12/2013 a 16/12/2013

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONSIDERADO
33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 200,00 (Ducentos reais)
33.90.39 - Serviços de Postos Jurídicos	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
Total: R\$ 1.000,00 (Um mil e setecentos reais)	

AUTORIZO a concessão de suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL - Ordenadora de Despesas

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Processamento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001532/2010-44

RELATOR: Conselheiro Walter de Agra Júnior. REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro. REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará. EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CNMP. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. A instituição de qualquer tipo de remuneração dos servidores públicos somente pode ser veiculada por lei específica, nos exatos termos do art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º, da Constituição da República, haja vista que a remuneração devida aos servidores públicos em geral está sujeita ao princípio da reserva absoluta de lei. Este postulado constitucional submete às regras pertinentes do instituto do estipêndio funcional ao domínio normativo da lei formal.

2. Ausência de previsão legal para a concessão de: a) vantagem pessoal incorporada decorrente do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, conferida pela lei apenas aos ser-

vidores civis do Estado do Pará; b) gratificação pelo exercício de cargos ou função de direção e/ou assessoramento superior, e pelo desempenho de mandato no Conselho Superior, enquanto no efetivo exercício, prevista unicamente na Resolução nº 006/2001-CPJ.

3. Previsão da lei estadual nº 6.440/02 com relação ao pagamento de ajuda de custo por conta da atuação perante os Juizados Especiais, e do efetivo exercício cumulativo nos programas sociais, derogada pela lei estadual nº 6.794/05 e pela Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará).

4. Inviabilidade no pagamento das verbas acima mencionadas.

5. Procedência parcial do pedido.

ACORDAO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR - Relator

ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001611/2011-36

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE. EMBARGANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMBARGADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO SANTOS (OAB/PA 14.354). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. VOTO DIVERGENTE NÃO INDICADO NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO E NO ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Há erro material na certidão de julgamento e no extrato do acórdão que, a despeito da existência de voto divergente, informam que o julgamento teria sido unânime.

2. É desnecessária a anulação do acórdão embargado no caso e a realização de nova sessão plenária para discussão do mérito, bastando a correção do erro material.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeito infringente, apenas para que conste da certidão de julgamento e do extrato do acórdão que o julgamento se deu por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Jarbas Soares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em acolher, parcialmente, os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE - Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000077/2008-45

ASSUNTO: PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA: PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA EX-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. APLICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE, ILEGALIDADE CONSTATADA. FORMALIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AO ATUAL PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL CORRESPONDENTE.

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades no pagamento de gratificação de produtividade a servidores do MP/AM durante a gestão do então Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, Vicente Augusto Cruz de Oliveira.

2. Irregularidade constatada. Configuração das infrações previstas nos incisos II e VI do artigo 121 da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (LOMPAM).

3. Considerando já ter sido aplicada ao requerido a sanção de aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, necessária a determinação de cassação da aposentadoria, a qual depende de decisão judicial transitada em julgado.

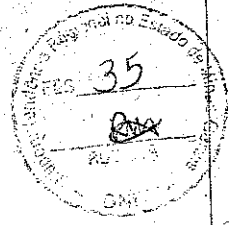
4. Formalização de representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na pessoa de seu atual Procurador-Geral de Justiça, para a propositura da ação civil correspondente, com vista à decretação da perda do cargo, bem como à adoção de providências tendentes ao ressarcimento do erário em face dos prejuízos causados aos cofres públicos.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou procedente o Processo Disciplinar no sentido de, no momento, deixar de aplicar sanção ao requerido, por não poder o Conselho Nacional do Ministério Público impor sanção mais grave do que a já determinada e de fato aplicada, assim como, pela formalização de representação ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na pessoa de seu atual Procurador-Geral de Justiça, para a propositura da ação civil correspondente, com vista à decretação da perda do cargo e, para adoção de providências tendentes ao ressarcimento do erário em face dos prejuízos causados aos cofres públicos.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº. 1.233 DE 22 DE novembro DE 2012.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XIII e art. 126, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante do Processo nº 50606.003904/2009-92, e

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Especial de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Duplicação da rodovia BR-381/MG (Norte), de 15 de outubro de 2012, recomendando a aprovação do projeto, **RESOLVE:**

Aprovar o Projeto de Engenharia abaixo descrito:

- Tipo de Projeto: Executivo
- Tipo de Obra: Duplicação, Restauração e Melhoramentos.
- Rodovia/UF: BR-381/MG
- Trecho: Div. ES/MG – Div. MG/SP
- Subtrecho: Acesso Nova Era Sul – João Monlevade
- Segmento: km 335,8 – km 356,5 (Lote 5)
- Extensão: 20,7 km
- Código PNV: 381BMG0275/0290
- Contrato: UT-6/00571/2009-00
- Projetista: JBR Engenharia Ltda.
- Resp. Técnicos:

Luiz Wagner Júnior	CREA Nº 15681-D/PE
Carlos Augustos Pinto Fuganti	CREA Nº 10.965-D/PR
Marlos Muniz Gonçalves	CREA Nº 34.689-D/RJ
Rogério da Silva Oliveira	CREA Nº 2908-D/PE

JOSE FLORENTINO CAIXETA
Diretor de Planejamento e Pesquisa
DPP/DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 047
de 19 a 23 de novembro de 2012

Ivone Santo Pigaud
Matr. DNIT nº 202-0